

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os proventos de Aposentadoria e os valores do pagamento do pessoal em disponibilidade, serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 1991, no percentual de 30% (trinta por cento) e a partir de 1º de novembro de 1991, no percentual de 44,3% (quarenta e quatro vírgula três por cento), calculados, ambos, sobre a tabela do mês de agosto de 1991, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a Tabela de setembro constante da Lei nº 15.502, de 12 de julho de 1991.
- Art. 2º - As Tabelas de Retribuição Pecuniária Básica-TRPB, bem como o valor da Hora/Aula do Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional, para os meses de outubro e novembro de 1991, passam a ser as constantes dos Anexos I, II e IV desta Lei.
- Art. 3º - A Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos Comissionados, reajustada nos mesmos percentuais, para os meses de outubro e novembro de 1991, calculados sobre a tabela de agosto de 1991 constante do Anexo Único, da Lei nº 15.513, de 30 de agosto de 1991, passa a ser a constante do Anexo III desta Lei, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a Tabela de setembro constante da Lei nº 15.502, de 12 de julho de 1991.
- Art. 4º - Os vencimentos dos motoristas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional passam a ser Cr\$ 153.721,60 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos) retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.
- Art. 5º - O serviço noturno, prestado pelo servidor em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).
- Art. 6º - O Cargo em Comissão, de Assessor Técnico do Cerimonial, símbolo "DDP", constante do Anexo IX, da Lei nº 15.127, de 25 de outubro

de 1988, passa a denominar-se ASSESSOR ESPECIAL DO CERIMONIAL
símbolo "BDR".

Art. 7º - O "caput" do Artigo 121 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, aprovado pela Lei nº 14.728, de 08 março de 1985, e alterado pela Lei nº 15.127, de 25 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 - Para obtenção do primeiro quinquênio de licença prêmio computar-se-á o tempo de serviço ininterrupta e continuamente prestado, anteriormente à nomeação efetiva, à administração direta, autarquias ou fundações do município na qualidade de contratado sob o regime CLT".

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Fiscal da Prefeitura da Cidade do Recife para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas até o limite de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

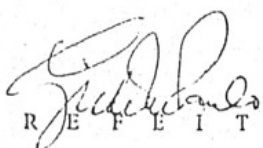
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos fiscais das Entidades Supervisionadas a seguir relacionadas, no decorrer do presente exercício, créditos suplementares destinados ao reforço das dotações pertinentes a Pessoal, seus Encargos Sociais e Inativos, com recursos do tesouro, até os seguintes limites: Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE - Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros); Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife - OBRAS-RECIFE - Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães-GEGM - Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 10 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam os artigos 8º e 9º são os provenientes das fontes determinadas pelo Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de outubro de 1991


P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB
ANEXO I

OUTUBRO/91

LEI Nº 15521 / 91

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.11	IGA.21	IGA.31	IGA.41	IGA.51
42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
IGA.61	IGA.71	IGA.81	IGA.91	IGA.101
42.000,00	44.325,00	46.854,00	49.524,00	52.349,00

IGA.11:	IGA.12:	IGA.13:	IGA.14:	IGA.15:
55.335,00	58.489,00	61.823,00	65.349,00	69.075,00
IGA.16:	IGA.17:	IGA.18:	IGA.19:	IGA.20:
73.011,00	77.174,00	81.574,00	86.226,00	91.141,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.1:	IGU.2:	IGU.3:	IGU.4:	IGU.5:
106.329,00	112.391,00	118.797,00	125.570,00	132.729,00
IGU.6:	IGU.7:	IGU.8:	IGU.9:	IGU.10:
140.294,00	148.293,00	156.747,00	165.683,00	175.127,00
IGU.11:	IGU.12:	IGU.13:	IGU.14:	IGU.15:
185.111,00	195.661,00	206.816,00	218.605,00	231.066,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB
ANEXO II

NOVEMBRO/91

LEI Nº 15521/91

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.1:	IGA.2:	IGA.3:	IGA.4:	IGA.5:
42.608,00	42.420,00	42.844,00	43.272,00	44.037,00
IGA.6:	IGA.7:	IGA.8:	IGA.9:	IGA.10:
46.547,00	49.201,00	52.008,00	54.972,00	58.107,00
IGA.11:	IGA.12:	IGA.13:	IGA.14:	IGA.15:
61.422,00	64.923,00	68.624,00	72.537,00	76.673,00
IGA.16:	IGA.17:	IGA.18:	IGA.19:	IGA.20:
81.042,00	85.663,00	90.547,00	95.710,00	101.166,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.1:	IGU.2:	IGU.3:	IGU.4:	IGU.5:
118.025,00	124.754,00	131.865,00	139.383,00	147.329,00
IGU.6:	IGU.7:	IGU.8:	IGU.9:	IGU.10:
155.726,00	164.605,00	173.989,00	183.908,00	194.391,00
IGU.11:	IGU.12:	IGU.13:	IGU.14:	IGU.15:
205.474,00	217.184,00	229.566,00	242.651,00	256.484,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
RETRIBUICAO PECUNIARIA
ANEXO III

LEI Nº 15521/91

OUTUBRO/91

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	558.269,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	367.717,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	205.135,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	142.777,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	109.827,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	98.834,00

NOVEMBRO/91

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	619.678,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	408.166,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	227.700,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	158.482,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	121.908,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	109.706,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
GRUPO MAGISTERIO
ANEXO IV

LEI Nº 15521/91

OUTUBRO/91

CARGO	VALOR HORA-AULA
PROFESSOR AUXILIAR	970.68
PROFESSOR	1,233.19
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1,233.19

NOVEMBRO/91

CARGO	VALOR HORA-AULA
PROFESSOR AUXILIAR	1,077.46
PROFESSOR	1,368.84
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1,368.84